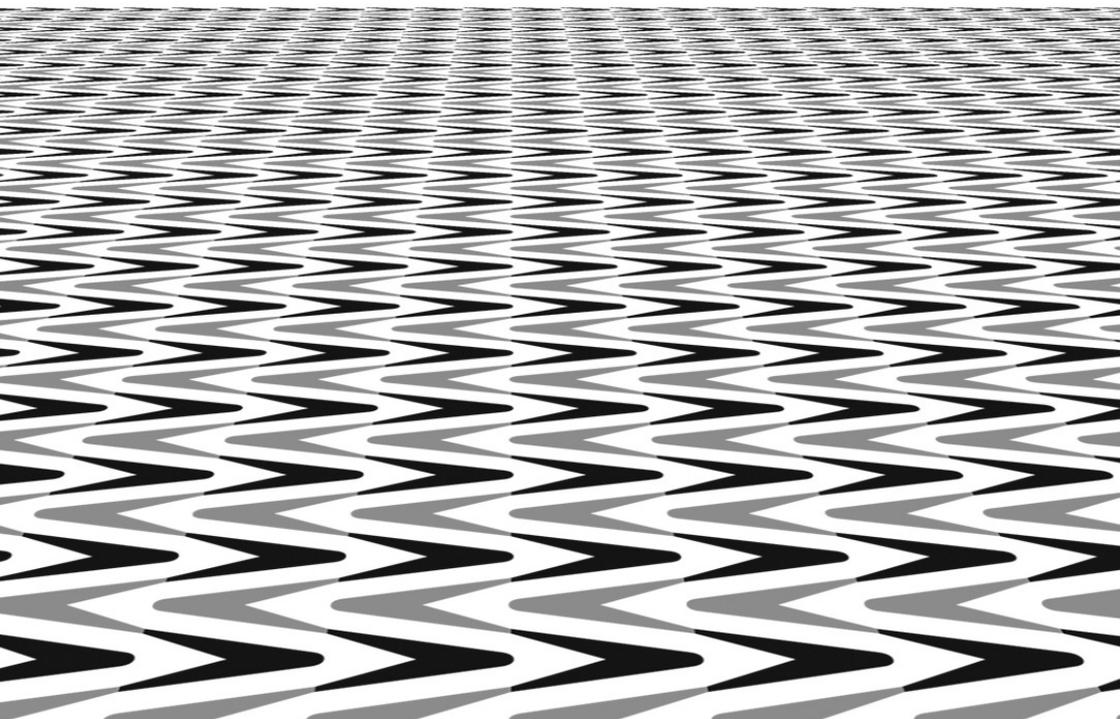


# Guia do Plano Liquigás



## BEM-VINDO AO PLANO LIQUIGÁS

O Plano de Previdência Liquigás foi criado pela Liquigás Distribuidora S.A., em parceria com a Petros para oferecer uma renda de aposentadoria complementar para você.

Elaborado para dar segurança ao Participante, além dessa renda de aposentadoria, o Plano Liquigás também garante benefícios para casos de invalidez permanente ou morte.

A Liquigás participa como Patrocinadora, contribuindo para manter o Plano e ajudando você a garantir uma vida mais tranquila.

Neste Guia, você terá, de forma rápida e sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento anexo e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

# ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO .....	5
CONHECENDO O PLANO .....	8
INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....	13
PERGUNTAS MAIS FREQUENTES .....	17
FORMAS DE CONTATO .....	18

Versão: junho de 2010

## PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano Liquigás, mais detalhados no Regulamento.

**Patrocinadora:** no seu Plano, é a Liquigás Distribuidora S.A., assim denominada porque também contribui para formar o futuro benefício do Participante.

**Participantes:** são os empregados, os ex-empregados e os diretores da Patrocinadora, regularmente inscrito no Plano Liquigás.

- **Participantes Assistido:** é o Participante que recebe benefício de renda mensal do Plano Liquigás.

- **Participante Ativo:** é o participante que ainda não recebe nenhum benefício do Plano Liquigás. É classificado como Patrocinado, Autopatrocinado ou Remido.

- **Participante Autopatrocinado:** é o Participante que decidiu permanecer no Plano após ter rescindido ou suspenso o contrato de trabalho com a Patrocinadora. O Participante Autopatrocinado contribui para o Plano com a sua parte e com a parte que seria devida pela Patrocinadora.

- **Participante Remido:** é aquele que ao ter o contrato de trabalho com a Patrocinadora rescindido, opta pelo Benefício Proporcional Diferido, interrompendo definitivamente as suas contribuições mensais, mas continuando a pagar à Petros as despesas decorrentes da administração do Plano para receber um benefício no futuro.

- **Participantes Patrocinado:** é o Participante que possui vínculo empregatício com a Patrocinadora.

**Beneficiários:** são os dependentes do Participante que se enquadram em uma das classes:

**1ª classe:** o cônjuge; o(a) companheiro(a) e o filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

**2ª classe:** os pais;

**3ª classe:** o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes.

**Consultores do Plano Liquigás:** são os empregados das Patrocinadoras, responsáveis por atender aos Participantes nas empresas, fornecendo informações sobre o Plano.

**Salário Real de Contribuição (SRC):** base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Patrocinado.

**Salário Real de Contribuição Mantido:** base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Autopatrocinado e os Participantes Patrocinados afastados da Patrocinadora por motivo de doença que optaram por manter o pagamento de suas contribuições.

**UP (Unidade de Previdência do Plano Liquigás):** é o valor utilizado como base para cálculos do Plano Liquigás.

**Cálculo por Equivalência Atuarial:** cálculo que leva em

consideração um determinado recurso financeiro, a perspectiva de vida do Participante e de seus Beneficiários e a Taxa de Juros Real, observadas as bases técnicas registradas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial do exercício anterior.

**Conta Contribuições da Patrocinadora:** conta criada em nome do Participante para acumulação das contribuições da Patrocinadora destinadas ao pagamento dos benefícios.

**Conta Contribuições do Participante:** conta criada em nome do Participante para acumular suas contribuições.

**Conta Recursos Portados:** conta criada em nome do Participante para receber recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano Liquigás. É dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

**Conta Benefício Concedido:** conta criada em nome do Participante, na data da concessão de benefício a ser pago sob a forma de renda mensal, ou do valor total do saldo existente, no caso de benefícios pagos em parcela única.

## CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo Plano Liquigás?

**Para os Participantes:**

- **Renda de Aposentadoria Normal:** concedida a partir dos 60 anos de idade, ou aos 55 anos sob a forma antecipada, e de 5 anos de contribuição para o Plano Liquigás.
- **Renda Proporcional Diferida:** concedida a partir dos 60 anos de idade, ou aos 55 anos sob a forma antecipada, e de 5 anos de contribuição para o Plano Liquigás, sendo que o prazo mínimo de contribuição inclui o período em que o Participante contribuiu para o custeio administrativo do Plano Liquigás na condição de Remido.

**Obs:** Para receber os benefícios de Renda de Aposentadoria Normal e Renda Proporcional Diferida, o Participante precisa rescindir contrato com a Patrocinadora.

- **Renda de Aposentadoria por Invalidez:** será devida ao Participante Ativo que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social e tenha optado por receber esse benefício em substituição ao Abono por Invalidez e, a critério da Patrocinadora, tenham essa invalidez reconhecida por junta médica por ela indicada.
- **Abono por Invalidez:** será paga ao Participante Ativo que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social, tenha optado por receber esse benefício, em substituição à Renda de Aposentadoria por Invalidez e, a critério da Patrocinadora, tenham essa invalidez reconhecida por junta médica por ela indicada.

**Para os Beneficiários** (consulte a lista de beneficiários na página 6):

- **Renda de Pensão por Morte:** será paga em caso de falecimento de Participante Ativo ou do Assistido aos seus Beneficiários enquanto estes não perderem tal condição. Na ausência de Beneficiários será pago, em parcela única, aos herdeiros ou legatários do Participante, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

I - quando se tratar de falecimento do Participante Ativo: saldo da Conta Contribuições do Participante e, se for o caso, da Conta de Recursos Portados;

II - quando se tratar de falecimento do Participante Assistido: saldo remanescente da Conta Benefício Concedido.

Os Participantes Assistidos e Beneficiários têm direito ao Abono Anual, que funciona como o 13º de quem se aposentou, pago anualmente em dezembro.

**Quais são e qual o valor das contribuições para o Plano Liquigás?**

- **Contribuição Ordinária:** de caráter obrigatório e periodicidade mensal, será calculada mediante a aplicação, sobre o Salário Real de Contribuição, de um percentual inteiro, escolhido pelo Participante na data da inscrição no Plano Liquigás, conforme tabela a seguir:

<b>Salário Real de Contribuição (UP)</b>	<b>% de Contribuição</b>
Até 1.500	De 1% a 3%
De 1.501 a 4.000	De 2% a 4%
Acima de 4.001	De 4% a 6%

- **Contribuição Adicional:** de caráter facultativo e periodicidade mensal, será calculada mediante a aplicação sobre o Salário Real de Contribuição, de percentual inteiro escolhido pelo Participante a qualquer tempo, para vigorar por um período de, no mínimo, doze meses.
- **Contribuição Esporádica:** caráter opcional e periodicidade eventual, terá seu valor escolhido pelo Participante Ativo, de acordo com a sua conveniência.

**Obs:** É importante lembrar que a Patrocinadora não acompanha as contribuições opcionais (adicional e esporádica) feitas pelo Participante.

### **Com quanto a Patrocinadora contribuirá?**

A contribuição ordinária da Patrocinadora corresponde a um valor igual ao da contribuição ordinária paga pelo Participante Patrocinado.

### **Qual o valor da Renda de Aposentadoria Normal?**

O valor da Renda de Aposentadoria Normal será calculado em função das contribuições realizadas ao longo dos anos e da rentabilidade das aplicações. Se, ao se aposentar, o Participante optar pela renda mensal por prazo indeterminado, o benefício será calculado atuarialmente, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.

Se optar pela renda por prazo determinado, o benefício será calculado com base no saldo em cotas, existente

na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício e no prazo escolhido pelo Participante para receber o benefício, que pode ser de 10, 15 ou 20 anos. Este prazo deverá ser escolhido pelo Participante na data do requerimento do benefício.

Ao requerer o benefício, o Participante pode optar por receber até 25% do saldo acumulado em suas contas de uma só vez. Nesse caso, o benefício mensal será calculado a partir do valor remanescente.

**Obs:** Para conferir o benefício futuro, o Participante pode fazer uma simulação, com a ajuda do Consultor do Plano.

### **Os valores dos benefícios programáveis de Renda de Aposentadoria são reajustados?**

Os benefícios de Renda de Aposentadoria pagos por prazo indeterminado serão recalculados, anualmente, no mês de julho, considerando o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido e as características etárias do Participante e dos seus Beneficiários, conforme o caso. Já para os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo determinado, o valor é atualizado, mensalmente, pela variação da cota representativa do patrimônio do Plano Liquigás.

### **Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte?**

O valor da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo ou de Participante Assistido que estava recebendo renda mensal por prazo indeterminado será calculado atuarialmente, considerando o saldo da Conta Benefício

Concedido e as características etárias dos Beneficiários. No caso de falecimento de Participante Assistido que estava recebendo renda mensal por prazo determinado, será pago ao Beneficiário o valor igual ao da Renda que seria devida ao Participante Assistido, no mês do falecimento, observado o prazo remanescente de recebimento do benefício escolhido pelo Participante.

**Qual é o valor da taxa de administração e quem arca com esta despesa?**

Para administrar o Plano Liquigás, a Petros cobra uma taxa de 4% sobre o valor das contribuições realizadas para o Plano pelos Participantes e pela Patrocinadora.

**Participante do Plano Liquigás tem desconto no Imposto de Renda?**

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal. O benefício fiscal, no entanto, só é válido para quem também contribui – ou é aposentado – pela Previdência Social ou regime próprio de servidor público.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### **É possível transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano Liquigás?**

Sim. Isso poderá acontecer por meio de um mecanismo chamado Portabilidade, que permite ao Participante transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano Liquigás.

### **Quais as opções para o Participante que deixar de trabalhar na Patrocinadora do Plano Liquigás?**

O Participante que sair da Patrocinadora poderá continuar no Plano, se quiser. Nesse caso, ele terá 2 opções:

- Tornar-se um Participante Autopatrocinado e continuar no Plano, pagando tanto as suas contribuições quanto as da Patrocinadora, além dos valores correspondentes ao custeio administrativo.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há pelo menos 3 anos, não tenha direito à Renda de Aposentadoria Normal e não tenha optado pelo Resgate ou Portabilidade. Assim, cessam as contribuições para o plano e o Participante paga apenas as despesas relativas ao custeio administrativo. O saldo acumulado

no Plano continua rendendo até o momento da requisição do benefício, na forma de Renda Proporcional Diferida.

Mas se optar por sair do Plano Liquigás ao deixar uma das empresas Patrocinadoras, o Participante poderá:

- Transferir os recursos do Plano Liquigás para um outro plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora, por meio da Portabilidade, na forma prevista no Regulamento;
- Resgatar todo o saldo da Conta Contribuições do Participante, e ainda 5% (cinco por cento), por ano completo, aplicado ao saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora, a partir do 3º (terceiro) ano de vinculação à Patrocinadora, limitado a aquele percentual a 80% (oitenta por cento).

Os recursos portados de outros planos de benefícios constituídos em entidades fechadas de previdência complementar para o Plano Liquigás não poderão ser resgatados, apenas portados novamente para um outro plano de previdência.

O Participante que rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora terá o prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento do extrato enviado pela Petros, para optar por uma das alternativas descritas acima.

**O que acontece se o Participante Patrocinado ou Autopatrocinado deixar de pagar as suas contribuições?**

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações não saldar os débitos num prazo de 30 dias, o Participante terá sua inscrição no plano automaticamente cancelada.

**É possível solicitar o cancelamento da inscrição?**

Sim. Mas lembre-se: seu padrão de vida no futuro depende

do planejamento que você está fazendo agora. Por isso, pense bastante antes de tomar qualquer decisão. Você pode requerer o cancelamento, mas, como isto é uma decisão que tem sérias consequências para a sua vida, a solicitação deve ser feita por escrito e assinada.

### **Após o cancelamento da sua inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano Liquigás?**

Esta possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante ainda esteja trabalhando em uma das Patrocinadoras quando decidir reingressar no Plano.

**Lembre-se:** no período em que a inscrição estiver cancelada, tanto o empregado quanto sua família ficam desprotegidos, pois perdem o direito aos benefícios oferecidos pelo Plano Liquigás.

### **Os investimentos dos recursos do Plano Liquigás são acompanhados pelas Patrocinadoras?**

O Comitê Gestor do Plano Liquigás, do qual participam representantes das Patrocinadoras e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações são regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela SPC - Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência.

### **Como o Participante pode acompanhar o saldo acumulado no Plano?**

Mensalmente, o Participante poderá consultar no Portal Petros ([www.petros.com.br](http://www.petros.com.br)) o extrato com informações sobre as contribuições creditadas e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras.

## Resumindo, quais as principais vantagens para a adesão ao Plano Liquigás?

- Renda adicional na aposentadoria;
- A Patrocinadora também contribui para a aposentadoria do empregado;
- Flexibilidade: o empregado pode melhorar a sua renda na aposentadoria, livremente, investindo mais do que o mínimo estipulado pelo Plano;
- As contribuições são deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da remuneração anual;
- O Plano Liquigás é desvinculado da Previdência Oficial. Isso significa que o uso do benefício independe da aposentadoria no INSS, exceto nos casos de invalidez;
- Portabilidade: possibilidade de transferir reservas, relativas às próprias contribuições e parte das contribuições depositadas pela Patrocinadora às das Patrocinadoras, para outro plano, quando rescindido o vínculo com as empresas.
- Administração do Plano Liquigás pela Petros, uma entidade com tradição no mercado, gestora de vários outros planos previdência complementar, tanto para empresas quanto para entidades de classe.

## PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

**1) Eu já tenho um plano de previdência complementar que não é o Plano Liquigás. A empresa contribuirá comigo nesse plano?**

Não. Os empregados que tiverem planos particulares poderão continuar pagando por conta própria. Caso queiram integrar o Plano Liquigás, a adesão é livre e a Patrocinadora contribuirá junto para formar um benefício no futuro. Através da Portabilidade, os empregados que desejarem poderão transferir os seus recursos de outros Planos para o Plano Liquigás, sem o pagamento de quaisquer tributações.

**2) Qual é a diferença do Plano Liquigás para um plano privado contratado no mercado?**

A principal diferença é o compromisso das Patrocinadoras de contribuírem mensalmente para formar o benefício do Participante, o que não ocorrerá caso o empregado contrate um Plano no mercado. Além disso, no Plano Liquigás existe o Comitê Gestor do plano, que permite uma maior aproximação do empregado e das Patrocinadoras na gestão do Plano.

**3) Para quem tem salário mensal abaixo do teto da previdência vale a pena aderir ao Plano?**

Com certeza, porque o Participante terá uma “poupança previdenciária” formada pelas suas contribuições, mais a contribuição da Patrocinadora. Além disso, cabe considerar que todos podem vir a ter uma remuneração superior ao

teto da previdência no futuro e, nesse caso, já terão iniciado a formação de uma reserva para a aposentadoria.

#### **4) Há possibilidade de se estimar a renda na aposentadoria?**

Sim, através do Simulador do Plano Liquigás é possível ter uma idéia de quanto será o benefício no futuro.

#### **5) Se eu alcançar minha aposentadoria no INSS após os 50 ou 60 anos, como fica a aposentadoria pelo Plano Liquigás?**

A Aposentadoria Normal no Plano Liquigás não depende da concessão desse benefício pelo INSS. Assim, mesmo que o participante somente venha a ter direito à aposentadoria pelo INSS, digamos com 62 anos, ele poderá requerer a renda de aposentadoria no Plano Liquigás a partir dos 55 anos.

### **FORMAS DE CONTATO**

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia, você tem várias opções:

- Fale com o Consultor do Plano Liquigás na sua empresa;
- Ligue para a Petros 0800 025 35 45, das 8h às 19h;
- Acesse o portal [www.petros.com.br](http://www.petros.com.br).



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

**[www.petros.com.br](http://www.petros.com.br)**

